

PORTARIA Nº 289/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/DENATRAN

**(INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS
DE RODAGEM (DER))**

Por meio da Portaria nº 289/2021, publicada no DOU em 10 de março, o Departamento Nacional de Trânsito/DENATRAN instituiu o Fórum Permanente dos Departamentos de Estradas de Rodagem (DER).

O objetivo do Fórum Permanente dos DER é promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e estreitar a relação institucional entre o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e os órgãos e entidades executivos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2021 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Transportes Terrestres/Departamento Nacional de Trânsito

PORTARIA (DENATRAN) Nº 289, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Institui o Fórum Permanente dos Departamentos de Estradas de Rodagem (DER).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos III e XXI do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.000761/2021-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Fórum Permanente dos Departamentos de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 2º O objetivo do Fórum Permanente dos DER é promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e estreitar a relação institucional entre o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e os órgãos e entidades executivos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º As reuniões ordinárias do Fórum, com prévia divulgação de calendário e de pauta pelo DENATRAN, serão trimestrais e, preferencialmente, nas dependências da sede do Ministério da Infraestrutura (MINFRA).

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância do tema a ser tratado, poderá ser convocada reunião extraordinária.

Art. 4º Os DER deverão ser representados pelo Diretor ou substituto eventual, preferencialmente de forma presencial, sendo autorizada a participação por videoconferência.

Art. 5º Para confirmação de presença nas reuniões ou para dirimir eventuais dúvidas, deve ser utilizado o correio eletrônico: setec@infraestrutura.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE
MOURA
CARNEIRO**

Brasília, 10/03/2021
Jerusa Netto Ramos

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-denatran-n-289-de-8-de-marco-de-2021-307496900>